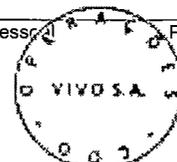


PROCESSO Nº 11080.000081/2016-97
CONTRATO SRRF10 Nº 3/2016
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 3/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus Procuradores, **Sra. Nívea Antunes Bovo**, brasileira, divorciada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10, portadora da cédula de identidade nº 19.148.906-2, expedida pela SSP/SP, e **Sr. Sérgio Cherez Pavia**, brasileiro, casado, profissional de propaganda e marketing, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20, portador da cédula de identidade nº 336045050, expedida pela SSP/SP, em conformidade com a Procuração contida nas folhas 258/262 do processo nº 11080.000081/2016-97, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 3/2016, FIRMADO EM 16.02.2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo (fls. 215/240), a vantajosidade da medida para a Administração.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 28.02.2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DO CONTRATO – O preço estimado mensal do contrato, considerando-se a utilização contratual projetada é de R\$ 1.395,14 (Um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – O preço global estimado para o exercício de 2017 é de R\$ 13.951,40 (Treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES – O preço global estimado no período de 12 (doze) meses é de R\$ 16.741,74 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início de vigência do presente Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 502,25 (Quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a 3% (três por cento) do valor estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses objeto deste Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente os eventos previstos na alínea “b”, inciso XIX, art. 19, da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

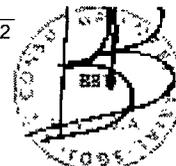
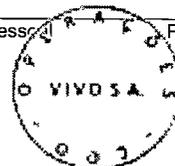
PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista, conforme a declaração impressa constante à folha 305 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 313 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007



do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 307/312 do presente processo administrativo.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:



União

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:



Nívea Antunes Bovo
Gerente Comercial

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

NÍVEA ANTUNES BOVO

PROCURADORA

Sergio Cherez Pavia

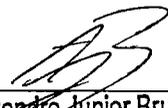
Gerente Comercial

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

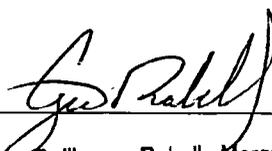
SÉRGIO CHEREZ PAVIA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



Alexandre Junior Brugnara



Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597

